



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

## **REGIMENTO INTERNO**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com base no Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí (UFPI), nas resoluções 189/2007, 225/2013, 226/2013, 22/2014 e 044/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX),

RESOLVE,

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFPI, regulamentado pela resolução 189/07 pelo CEPEX - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão oferece disciplinas de Pós-Graduação que levam à aquisição do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

§1º. O PPGCF está na área de concentração da Farmácia e possui duas linhas de pesquisa:

- a) Linha 1: Produção e Controle de Qualidade de Fármacos e Medicamentos;
- b) Linha 2: Farmacologia e Toxicologia de Produtos Naturais e Sintéticos.

§2º. O PPGCF objetiva desenvolver e aprofundar a formação de pessoal docente, o desenvolvimento de dissertações, de atividades de iniciação à pesquisa, de pesquisadores e outros profissionais no campo de fármacos e desenvolver insumos farmacêuticos necessários ao progresso econômico e social do Brasil. Portanto, o PPGCF visa o domínio de técnicas de investigação para obtenção de insumos ativos e inativos a partir da síntese de compostos ou extração de substâncias a partir de fontes naturais, como também investigar a farmacologia, a toxicologia e as aplicações clínico-epidemiológicas direcionadas à produção e controle de qualidade de medicamentos em suas diversas formas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas Colegiado do PPGCF e a Coordenação do PPGCF.

§1º. As atividades do Programa de Pós-Graduação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador, o qual será substituído pelo Subcoordenador em suas faltas e impedimentos.

§2º. O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composto pelo Coordenador, Subcoordenador, todos os professores do corpo permanente do Programa e por um representante do corpo discente eleito pelos alunos do PPGCF.

§3º. A Coordenação de Pós-Graduação é composta por Coordenador e um subcoordenador, eleitos e aprovados pelo Colegiado em um escrutínio específico.

§ 4º. O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de dois anos ininterruptos, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição.

**Art. 3º** Compete ao Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

§1º. Eleger um Coordenador e um Subcoordenador dentre os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), que serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e designados pelo Reitor. O Colegiado se reunirá especificamente para a eleição do Coordenador e Subcoordenador do Curso em escrutínios separados a cada dois (2) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por até dois (2) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

§2º. Aprovar a criação e a extinção de áreas/linhas de pesquisa;

§3º. Definir e modificar, caso necessário, a estrutura curricular dos Cursos e suas alterações;

§4º. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados;

§5º. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

§6º. Credenciar e descredenciar professores para o Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

- §7º. Aprovar os critérios e homologar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção, instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa;
- §8º. Aprovar modificações ao Regimento;
- §9º. Aprovar os orientadores de dissertação, ouvido o aluno interessado;
- §10º. Implementar as determinações emanadas pelo CEPEX;
- §11º. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.
- §12º. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- §13º. Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos;
- §14º. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
- §15º. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas pelo Colegiado, por alunos, professores, Órgãos das Unidades ou da Administração Superior.
- §16º. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação respeitando seu Regimento Interno.
- §17º. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- §18º. Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- §19º. Elaborar a relação dos professores que poderão atuar como orientadores acadêmicos;
- XX Aprovar os planos de estudos individuais dos alunos, previstos na estrutura curricular dos Cursos;
- §20º. Aprovar a composição das Bancas examinadoras de defesa de dissertação.
- §21º. Elaborar, anualmente, o calendário das atividades do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

§22º. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

**Art. 4º** O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

§1º. Por convocação do Coordenador, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que necessário.

§2º. Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º. Com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador da Pós-Graduação do PPGCF:

I - Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

II - Convocar as reuniões do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e a elas presidir;

III- Executar as deliberações tanto do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV - Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades do Curso.

V - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

VI - Presidir a comissão de bolsas e encaminhar a CGPG/PRPPG as necessidades de bolsa, além de encaminhar mensalmente a CGPG/PRPPG as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do programa.

VII - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 6º** O ingresso ao Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é facultado aos graduados nos Cursos de Farmácia e demais áreas indicadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e apresentadas no edital do ano corrente.

§1º. As inscrições para seleção ao Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão realizadas em período determinado, seguindo o calendário acadêmico da UFPI e as datas de cada etapa do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da UFPI através de edital específico do PPGCF.

§2º. A critério do Colegiado poderão participar do exame de seleção alunos concluintes de cursos de graduação.

**Art. 7º** O candidato ao curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos pelo edital. A ausência de qualquer um dos documentos ou o não preenchimento de informações ou o preenchimento errado acarretará em indeferimento da inscrição.

§1º. A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada quando da publicação da chamada para inscrições.

§2º. Uma eleição interna no PPGCF deverá ser realizada para compor, por indicação da maioria do Colegiado, a Comissão de Seleção de novos alunos do ano corrente, a qual deverá ser composta por, no mínimo 3 e, no máximo 5 membros do corpo docente do PPGCF, incluindo o Presidente da Comissão, o qual é, automaticamente, o Coordenador do PPGCF.

§3º. A critério da Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, será realizada prova escrita de caráter eliminatório, a qual será aplicada pela Comissão de Seleção ou outro órgão aprovado pelo Colegiado, seguida ou não de análise de currículo e entrevista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

§4º. A Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá apresentar ao Colegiado da Pós-Graduação, em prazo estipulado pela Coordenação e seguindo o calendário acadêmico da UFPI, o parecer sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição de cada candidato com base nos documentos apresentados no ato de inscrição;

§5º. De acordo com o artigo 3º, cabe ao Colegiado estabelecer o número de vagas para admissão ao Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§6º. O Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas não se obriga a preencher o número de vagas ofertadas.

**Art. 8º** Conforme Resolução Nº. 225/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí – CEPEX/UFPI, torna-se obrigatória a apresentação de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira no ato da matrícula institucional. No caso do PPGCF, o candidato deverá apresentar comprovante de aprovação do exame de proficiência na língua inglesa.

**Art. 9º** O candidato aprovado e classificado para o curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula institucional no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, desde que o aluno comprove o término do curso de graduação.

§1º. O candidato classificado para o curso do Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido curso, ressalvando-se os casos previstos em lei.

§2º. O aluno do Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador ou tutor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

§3º. O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, dois semestres letivos, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso, somente em casos de saúde, devidamente atestado pela perícia médica da UFPI. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§4º. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro terço da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e seguindo o calendário acadêmico da UFPI.

§5º. O aluno que não efetuar a sua matrícula curricular a cada semestre estará desligado automaticamente do Programa.

§6º. No ato da matrícula institucional, o aluno assinará um termo de compromisso explicitando a carga horária dedicada às atividades acadêmicas, científicas e/ou de extensão que fazem parte direta ou indiretamente do PPGCF de, no mínimo, 20h (vinte horas) semanais para alunos sem bolsas de estudo, e de, no mínimo, 40h (quarenta horas) semanais para alunos com bolsas de estudo.

**Art. 10** A critério do Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso. O PPGCF aceitará a situação de aluno especial no Programa de acordo com as condições abaixo:

§1º. O aluno especial deverá ter aceite formal prévio do docente responsável pela disciplina selecionada;

§2º. O aluno especial deverá atender as mesmas obrigações formais e legais da disciplina igualmente aos alunos regularmente matriculados no PPGCF;

§3º. O aluno especial poderá cursar até o limite máximo 8 créditos ou 120h/a de disciplinas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

§4º. Caso haja mais alunos requerentes que vagas ofertadas para uma mesma disciplina, como critério de desempate, o aluno que tiver concorrido ao processo seletivo do PPGCF no ano imediatamente anterior terá preferência sobre os demais, usando como base a ordem de classificação na prova escrita. Permanecendo o empate, o segundo critério de desempate é o índice de rendimento acadêmico.

§5º. Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção regular, sendo que tais créditos terão validade de até 3 (três) anos a partir da finalização da disciplina.

**Parágrafo único.** A condição de aluno especial não o habilita a realizar matrícula em Dissertação, não permite defesa de qualificação nem defesa de dissertação e não permite o aluno especial obter título de mestre em Ciências Farmacêuticas, pois somente os alunos regularmente matriculados após lograr aprovação e classificação dentro das vagas do processo seletivo estão aptos a obter o título de mestre em Ciências Farmacêuticas.

**Art. 11** O trancamento de disciplinas seguirá o calendário anual estabelecido oficialmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI aprovado pelo CEPEX.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12** O aluno do Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas terá um orientador dentre os membros permanentes ou colaboradores do Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e aprovado pelo Colegiado. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV – aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando, bem como observar o histórico para ver possíveis reprovações em disciplina que, uma vez constatadas, devem ser imediatamente comunicadas ao Coordenador do PPGCF;
- V - encaminhar à Coordenação a solicitação do exame de qualificação ou de defesa de dissertação;
- VI - sugerir à Coordenação nomes para integrar as Comissões de Qualificação ou Dissertação;
- VII - presidir a comissão de defesa de dissertação ou de tese;
- VIII - fiscalizar e cobrar a presença e dedicação dos alunos em suas atividades acadêmicas, científicas e/ou de extensão direta ou indiretamente associadas ao mestrado e dos projetos do orientador.

**Art. 13** A escolha do orientador será feita na etapa da entrevista durante a seleção para admissão ao PPGCF de acordo com a indicação do próprio aluno na ficha de inscrição e seguindo a disponibilidade de vagas de orientação. Caso a oferta de vaga(s) pelo professor/orientador seja menor que o número de aprovados para essa(s) vaga(s), dar-se-á preferência ao aluno aprovado e classificado com colocação superior no resultado final do processo seletivo daquele respectivo ano.

**Parágrafo único.** O aluno poderá mudar de orientador mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas via Protocolo Geral em, no máximo, até 12 (doze) meses após sua primeira matrícula curricular no PPGCF, com a concordância por escrito do orientador atual e do orientador pretendido e somente após aprovação do Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

**Art. 14** A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores doutores não vinculados à UFPI ou a outras instituições de ensino superior ou professores doutores de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* poderão participar de Qualificações, Dissertações com ou sem regime de co-orientação.

**Art. 15** A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, provas escritas objetivas ou subjetivas, seminários, ou outras atividades, a critério do professor. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável pela mesma no período letivo apresentará aos alunos e à Secretaria do Programa de Pós-Graduação a ementa, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

**Art. 16** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§1º. O rendimento acadêmico será calculado de acordo com a resolução 189/07 do CEPEX.

§2º. No caso de alunos com bolsas de estudo, o orientador deverá cobrar, no mínimo, 40h (quarenta horas) semanais de dedicação. No caso de alunos sem bolsas de estudo, o professor deverá cobrar, no mínimo, 20h (vinte horas) semanais de dedicação. A dedicação é registrada oficialmente pelo professor por meio de relatório semestral a ser disponibilizado à Coordenação do PPGCF até 20 dias antes do final de cada semestre letivo para controle interno e aprovação em reunião de Colegiado.

§3º. Será desligado do Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas o aluno que obtiver duas reprovações no Programa, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico e/ou atividades previstas inerentes ao Programa não seja considerado satisfatório pelo orientador, e a critério do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V – DA CONCLUSÃO DO MESTRADO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

**Art. 17** O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à Defesa de Dissertação após concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e após aprovação no exame de qualificação.

§1º. Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no *caput* deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente (Anexo I), observando-se a seguinte distribuição:

- a) 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias: Metodologia Científica - 30h/a; Bioestatística - 30h/a; Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos - 60h/a; Atividade de Pesquisa I - 30h/a; Mecanismos Gerais de Ação e Metabolismo de Fármacos - 45h/a;
- b) O restante dos créditos deverá ser complementado com disciplinas optativas do PPGCF ou com disciplinas de outros programas de pós-graduação *strictu sensu* da UFPI, incluindo a realização das atividades obrigatórias (Seminários - 15h/a; Qualificação - 0h/a; Proficiência em Língua Estrangeira - 0h/a);

§ 2º. A atividade de Dissertação (90h/a) deverá ser lançada no sistema acadêmico somente no semestre durante o qual o aluno irá defender a dissertação e caso o aluno preencha todos os pré-requisitos para tal defesa;

§ 3º. Dentro do prazo estabelecido pelo calendário da UFPI, as disciplinas optativas deverão ser escolhidas de acordo com a linha de pesquisa do PPGCF à qual o aluno está associado e deverão ser confirmadas pelo orientador via sistêmica acadêmico, assim como as demais disciplinas e atividades.

§ 4º. A atividade obrigatória Seminários (15h/a) deve ser completada até quinze dias antes defesa da dissertação do mestrando. Tal atividade corresponde à presença do aluno nas defesas públicas (de qualificação ou dissertação) do PPGCF. Se o aluno não tiver suas 15h/a de participação presencial nas defesas do PPGCF, ele não poderá defender até que tais presenças sejam completadas. Defesas de outros programas não são consideradas válidas. Cada defesa assistida equivale a 1 h/a.

§ 5º. O tempo mínimo para conclusão do Mestrado em Ciências Farmacêuticas é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula institucional no curso até a data da efetiva defesa de dissertação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

§ 6º. A critério do Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, poderá ser aprovado até 6 (seis) meses de prorrogação para conclusão do Mestrado, a qual deverá ser devidamente justificada pelo orientador e aprovada em reunião de Colegiado desde que esteja de acordo com a resolução 044/2015 – CEPEX/UFPI.

**Art. 18** Para a realização da qualificação, o aluno deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Número de créditos totais e obrigatórios e atividades programadas concluídos mediante histórico escolar do PPGCF para confirmação dos dados;
- b) Requerimento assinado pelo orientador direcionado à Coordenação do PPGCF, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas, com sugestão da banca, dia e horário. Se for o caso, tal requerimento poderá ser enviado pelo orientador a partir de seu e-mail institucional para o e-mail oficial do PPGCF;
- c) Número de exemplares do boneco da qualificação igual à quantidade de membros da banca (incluindo suplentes) em espiral a serem encaminhados para os membros da banca.
- d) Estágio à docência realizado no caso de alunos com bolsas de estudo.

**Art. 19** Para a defesa de dissertação, o aluno deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Aprovação prévia na qualificação;
- b) Pelo menos um pedido de depósito de patente derivado do trabalho acadêmico do mestrando. No caso de não haver pedido de depósito de patente, o aluno deverá apresentar os comprovantes de, pelo menos, 1 (um) artigo científico derivado do trabalho acadêmico do mestrando, comprovantes esses que devem incluir o documento de submissão ou carta de aceite e a cópia online ou impressa completa do artigo. Tal artigo terá validade somente se ele for submetido ou aceito em periódico, no mínimo, Qualis B2 para Farmácia ou impacto igual a ou maior que 2,00 no JCR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

- c) Requerimento assinado pelo orientador direcionado à Coordenação do PPGCF, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas, com sugestão da banca, dia e horário. Se for o caso, tal requerimento poderá ser enviado pelo orientador a partir de seu e-mail institucional para o e-mail oficial do PPGCF;
- d) Histórico escolar do PPGCF para confirmação dos dados;
- e) Número de exemplares do boneco da dissertação igual à quantidade de membros da banca (incluindo suplentes) em espiral a serem encaminhados para os membros da banca.

**Parágrafo único.** Todos os alunos deverão qualificar em até 18 meses contados a partir da primeira matrícula curricular no PPGCF e a defesa de dissertação deve ser realizada, no mínimo, 30 dias depois da qualificação, sempre levando em consideração o prazo máximo de 24 de curso.

**Art. 20** A Banca Examinadora de Qualificação ou de Dissertação deverá ter, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros com título de Doutor ou nível equivalente, incluindo o orientador, e por 2 (dois) suplentes, a serem escolhidos pelo Colegiado do PPGCF com base em uma lista de 6 nomes apresentada pelo orientador, sempre levando em consideração a expertise e conhecimento científico dos nomes sugeridos.

§ 1º. Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no *caput* deste artigo, pelo menos um deverá ser, obrigatoriamente, externo ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas. A presença do orientador é facultativa e ele presidirá a banca examinadora sem exceder o número máximo de docentes expresso no *caput* deste artigo. Na ausência do orientador, presidirá a mesma o membro de maior titulação ou o mais antigo no PPGCF no caso da inexistência de co-orientador.

§ 2º. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo pelo menos um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

- § 3º. A defesa de qualificação ou dissertação será necessariamente presencial e oral, podendo ser pública ou fechada, no caso de haver patentes sem depósito, ou com patente fora do período estabelecido pela lei de patentes ou propriedades industriais, com termo de confidencialidade devidamente assinado pelos membros da banca e demais presentes.
- § 4º. O tempo de apresentação da defesa de qualificação ou dissertação será de 50 ± 10 min, e cada um dos avaliadores possuirá até 30 minutos para arguição do aluno.
- § 5º. A banca de dissertação deverá ter, pelo menos, um membro examinador que tenha participado da banca de qualificação.
- § 6º. Os bonecos de qualificação e da dissertação deverão ser impressos no anverso e no verso em folha tamanho A4 branca e a forma final da dissertação em capa dura poderá ser impressa no anverso e no verso ou somente no anverso. Todos esses documentos acadêmicos deverão ser organizados na forma de capítulos ou em formato tradicional, sempre seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) mais atuais para formatação de trabalhos acadêmicos e de suas partes pré-textuais, textuais e pós-textuais.
- § 7º. As normas gerais de formatação são as seguintes:
- I - O corpo do texto deve ser digitado na cor preta, com fonte tamanho 12, Arial ou Times New Roman, com exceção de citações de mais de três linhas, notas de rodapé, tabelas, fontes e legendas, as quais deverão ser formatadas em fonte 10;
  - II - Para o anverso, ou seja, a frente da folha, as margens devem ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm. Para o verso, as margens direita e superior são 3 cm e a esquerda e inferior são 2 cm;
  - III – Todo o texto deve ter espaçamento de 1,5 entre linhas, com exceção das citações com mais de três linhas, notas de rodapé, referências e legendas, que devem ter espaçamento simples;
  - IV – Cada seção deve ser numerada usando apenas algarismos arábicos. Seguindo essa ordem, os títulos de capítulos surgem como seções primárias, os primeiros subtítulos como seções secundárias e assim por diante. Para identificá-las, utilize números



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

separados por pontos, a partir da seção secundária. Entre o título e os indicadores de seção (números) não há separação por pontos, hifens ou quaisquer sinais gráficos. Usa-se apenas um toque na barra de espaço (caractere).

- V - A parte pré-textual do trabalho (folha de rosto, lista de ilustrações, sumário, etc.) deve ser numerada sequencialmente com números romanos. A numeração com algarismos arábicos deve começar a partir da parte textual e continuar até à parte pós-textual. O número das páginas em ambos os casos deve estar localizado no canto superior direito, a 2 cm das bordas direita e superior.
- VI - As chamadas dos autores dentro do texto pelo sobrenome do autor, pela instituição responsável ou título devem ser em letras minúsculas com a primeira letra maiúscula e, quando estiverem entre parênteses, devem ser com todas as letras maiúsculas. Exemplo 1: O camundongo se tornou o mamífero mais usado na experimentação animal (ANDRADE et al., 2002; RANGARAJAN; WEINBERG, 2003; SILVA, ROSE; TRINDADE, 2016); Exemplo 2: Comunidade tem que poder ser intercambiada em qualquer circunstância, sem quaisquer restrições estatais, pelas moedas dos outros Estados membros (COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS, 1992; WHO, 2011); Exemplo 3: Schabel et al. (1977) demonstraram que...; Exemplo 4: Ferreira (2007) evidenciou a atividade antitumoral da planta *Casearia sylvestris*; Exemplo 5: De acordo com as categorias de toxicidade estabelecidas por Hodge; Sterner (1944) baseadas para prováveis DL<sub>50</sub> para o homem.
- VII - Dentro do texto e na seção de referências, até três autores devem ser citados. Acima de três autores, o sobrenome do autor deve ser seguido por et al. .
- VIII – As citações bibliográficas na seção de referências bibliográficas devem ser alinhadas à esquerda e formatadas de acordo com os seguintes exemplos:
- a) Artigo:  
NEWMAN, D. J.; CRAGG, G. M. Natural products as sources of new drugs over the 30 years from 1981 to 2010. **Journal of Natural Products**, v. 75, n.3, p. 311-335, 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

CARMO, E. A. et al. Internações hospitalares por causas externas envolvendo contato com animais em um hospital geral do interior da Bahia, 2009-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 25, n. 1, p. 105-114, 2016.

b) Livro:

BENZZON, L. C.; MIOTTO, L. B.; CRIVELARO, L. P. **Guia prático de monografias, dissertações e teses: elaboração e apresentação**. 2ª ed. Campinas: Alínea, 2004. 76 p.

c) Capítulo de Livro:

MELO-CAVALCANTE, A. A. C. et al. Toxicogenética: Interface com as Ciências Farmacêuticas. In: Chistiane Mendes Feitosa. (Org.). **Antioxidantes: aspectos químicos, farmacológicos e terapêuticos**. 1ª ed. Campinas: Átomo, 2017, p. 109-130.

d) Documento governamental *online*:

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **All Cancers (excluding non-melanoma skin cancer). Estimated incidence, mortality and prevalence worldwide in 2012**.

Disponível em: <[http://globocan.iarc.fr/Pages/fact\\_sheets\\_cancer.aspx](http://globocan.iarc.fr/Pages/fact_sheets_cancer.aspx)>. Acesso em: 20 nov. 2014.

e) Documento governamental impresso:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Guia para condução de estudos não clínicos de toxicologia e segurança farmacológica necessários ao desenvolvimento de medicamentos**. 2ª versão. Brasília: ANVISA, 2013.

f) Evento científico:

IUFOST INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON CHEMICAL CHANGES DURING FOOD PROCESSING, 1984, Valencia. **Proceedings**...Valencia: Instituto de Agroquímica y Tecnología de Alimentos, 1984.

g) Trabalho apresentado em evento:

SILVA, R. N.; OLIVEIRA, R. Os limites pedagógicos do paradigma da qualidade total na educação. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFPE, 4., 1996, Recife. **Anais**... Recife: UFPE, 1996. p. 16-29.

h) Patente:

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

Departamento de Química Orgânica. Alberto José Cavalheiro, André Gonzaga dos Santos, Cláudia Pessoa, Letícia Veras Costa-Lotuf, Manoel Odorico de Moraes, Paulo Michel Pinheiro Ferreira, Vanderlan da Silva Bolzani. **Compostos com ação citomoduladora, formulações contendo os mesmos e processo para sua preparação.** BR n. PI 08053227-A2, 21 nov. 2008, 17 ago. 2010.

i) Documentos acadêmicos (monografias, dissertações e teses):

SILVA-JUNIOR, C. A. **A escola pública como local de trabalho.** 1990. 136 f. Monografia (Curso de Pedagogia) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.

PIZZOLITTO, E. L. **Contribuição ao estudo *in vitro* da corrosão induzida por microrganismos sobre liga metálica a base de cobre, de uso na Odontologia:** modelo experimental com cepas cariogênicas *Streptococcus mutans* e *Streptococcus sobrinus*. 1997. 118 f. Tese (Mestrado em Biotecnologia) - Instituto de Química, Universidade Estadual Paulista, Araraquara.

CARVALHO, A. L. M. **Avaliação biofarmacotécnica de microemulsões de zidovudina para uso transdérmico.** 2012. 138 f. Tese (Doutorado em Ciências Farmacêuticas) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

**Art. 21** Encerrado o exame de Qualificação ou de Dissertação, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o Título de Mestre em Ciências Farmacêuticas ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de Qualificação e da defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º. O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "Reprovado" por mais de um examinador.

**Parágrafo único.** Se o aluno receber a menção "Reprovado" por, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora, independente da quantidade de componentes da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

Banca, o aluno será considerado reprovado. No caso de reprovação, a mesma Banca Examinadora será mantida para a segunda e última possibilidade de defesa de Qualificação ou de Dissertação, a qual deverá ocorrer em até 60 dias após a reprovação, salvo casos excepcionais a serem decididos pelo Colegiado do PPGCF seguindo a resolução 139/07 – CEPEX/UFPI.

## **CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 22** O corpo docente do curso de PPGCF será composto por docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, docentes colaboradores e docentes visitantes, atendendo as portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como Docentes Permanentes, visitantes e colaboradores aqueles que atendem o disposto no artigo 13 da resolução 189/07 – CEPEX/UFPI.

**Art. 23** A necessidade de novos docentes será avaliada pelo Colegiado do PPGCF e será publicado um edital específico para credenciamento de novos docentes de acordo com a área e linha de pesquisa que o Colegiado considerar estratégica. O docente sob processo de credenciamento terá que, obrigatoriamente, apresentar uma produção intelectual com média igual ou superior 450 pontos por triênio conforme o Documento de Área vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Diretoria de Avaliação – DAV na área de Farmácia.

**Art. 24** O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ser solicitado pelo próprio docente após o período de três anos ininterruptos a partir da data do credenciamento no PPGCF por meio de processo encaminhado à Coordenação do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

PPGCF via Protocolo Geral da UFPI. O docente orientador sob processo de credenciamento terá obrigatoriamente que apresentar uma produção intelectual com média igual ou superior 450 pontos por triênio conforme o Documento de Área vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Diretoria de Avaliação – DAV na área de Farmácia.

§ 1º. Artigos científicos, capítulos de livros, livros, depósitos de patentes e cartas patentes terão mais peso de pontuação para avaliação trienal do professor orientador.

§ 2º. Caso o docente (permanente ou colaborador) não tenha uma produção intelectual com média igual ou superior 450 pontos no triênio, ele será descredenciado do PPGCF e seu(s) aluno(s) será(ão) remanejado(s) entre os professores membros do PPGCF.

## **CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CONFECÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 25** Poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas obtidos em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão federal competente após parecer favorável de um dos seus membros do Colegiado do PPGCF previamente designado como relator pelo Coordenador e homologação em reunião de Colegiado. Tal solicitação deverá ser aberta no Protocolo Geral da UFPI pelo aluno interessado no aproveitamento de créditos e/ou disciplinas.

**Art. 26** O aluno deve, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa de sua Dissertação, entregar os exemplares em sua versão final após a correção seguindo as sugestões da Banca Examinadora e com a ciência do orientador, em número de 1 (uma) cópia impressa, três (3) cópias em CD-ROM, uma (01) certidão de nada consta da biblioteca, 1 (uma) termo de autorização para publicação devidamente preenchido e assinado, 1 (uma) cópia da ata de defesa, 1 (uma) cópia do diploma de graduação, 1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

(uma) cópia do histórico escolar da pós-graduação e comprovante(s) de, pelo menos, 1 (um) pedido de depósito de patente derivada da Dissertação.

§ 1º. No caso de não haver pedido de depósito de patente, o aluno deverá apresentar os comprovantes de, pelo menos, 1 (um) artigo científico derivado do trabalho acadêmico do mestrando, comprovantes esses que devem incluir o documento de submissão ou carta de aceite e a cópia online ou impressa completa do artigo. Tal artigo terá validade somente se ele for submetido ou aceito em periódico, no mínimo, Qualis B2 para Farmácia ou impacto igual a ou maior que 2,00 no JCR;

§ 2º. O pedido de depósito de patente ou artigo deverá estar relacionado à área específica do trabalho desenvolvido durante o período do mestrado.

**Parágrafo único.** Caso o aluno não atenda o prazo de 45 dias, ele terá que abrir processo via Protocolo Geral para solicitar a emissão de diploma e a solicitação do diploma será realizada somente após aprovação em reunião de Colegiado do PPGCF.

**Art. 27** O Diploma de Mestre será solicitado à Pró-Reitora de Ensino em Pós-Graduação por requerimento do candidato somente após cumpridas todas as exigências do Curso e da Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 28** A concessão das bolsas tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo a classificação no processo seletivo e é realizada por uma comissão de três membros: o presidente do Colegiado, um docente representante do corpo efetivo do PPGCF e o representante discente.

§ 1º. A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo, dando-se prioridade aos alunos já matriculados no PPGCF;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

§ 2º. Os alunos já matriculados no Curso, e que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada pela inexistência de cota de bolsa vacante, poderão ser contemplados (e terão prioridade na distribuição das bolsas) ao longo de um ano após sua matrícula à medida que houver disponibilidade de bolsas;

§ 3º. Na hipótese do aluno ter declinado da bolsa porque trabalha ou qualquer outro motivo alheio ao PPGCF, a implementação posterior da mesma seguirá o critério de disponibilidade por parte do Programa não comprometendo a prioridade dos alunos recém-ingressos. Assim, o aluno que recusar receber a bolsa de estudo, não poderá, em nenhum momento, requerer a bolsa de estudo já que a distribuição das bolsas segue a lista de aprovação do processo seletivo, sem possibilidade de retroagir.

§ 4º. O aluno que adquirir vínculo empregatício ou qualquer complementação financeira, independente da modalidade da bolsa, durante o período de vigência da mesma, terão suas bolsas canceladas automaticamente. Portanto, ao aluno bolsista não é permitido acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, sempre levando em consideração as portarias mais atuais da CAPES que regulamentam os programas de bolsas de estudo;

§ 5º. Caberá aos orientadores dos alunos bolsistas, aos coordenadores dos laboratórios, núcleos de pesquisa ou grupos de pesquisa aos quais os bolsistas estarão vinculados, realizar a supervisão dos trabalhos indicados em seus Planos de Trabalho.

§ 6º. O aluno poderá ser contemplado com bolsa de estudo até o vigésimo (20º) mês do curso, considerando a primeira matrícula curricular no PPGCF, desde que o mesmo já tenha se qualificado e realizado estágio à docência. Caso contrário, a bolsa passará para a próxima pessoa da lista seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 7º. A bolsa de estudo tem duração máxima de 24 meses contados a partir da data de matrícula institucional. Após esse período, ela deverá ser cancelada pela Coordenação do PPGCF e transferida para o próximo aluno na lista de espera seguindo a ordem de classificação de aprovação no processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

**Parágrafo único.** O aluno com bolsa CAPES, FAPEPI, CNPq ou de outra instituição de fomento não terá direito ao adiamento da bolsa de estudo acima dos 24 meses caso a prorrogação para conclusão do Mestrado seja aprovada pelo Colegiado.

**Art. 29** É exigido o cumprimento do estágio à docência para bolsistas CAPES, FAPEPI, CNPq ou de outra instituição de fomento, cujo estágio deverá ter duração mínima de um semestre letivo e seguirá a regulamentação estabelecida pela resolução 226/2013 – CEPEX/UFPI para a atuação do estagiário e acompanhamento e avaliação de suas atividades com ciência do orientador, da instância acadêmica de graduação a qual está vinculada o componente curricular e do Colegiado do PPGCF.

**Art. 30** O aluno bolsista deverá qualificar em até 18 meses contados a partir da primeira matrícula curricular no PPGCF. Caso contrário, ele perderá a bolsa de estudo e esta passará para o próximo da lista.

## **CAPÍTULO IX – DO COMITÊ DE ÉTICA**

**Art. 31** No caso específico do Biotério Setorial de Experimentação Animal do PPGCF e levando em consideração a importância dos animais de laboratório para as pesquisas e desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos do PPGCF, o técnico de laboratório do PPGCF é o responsável pelo controle de qualidade do Biotério de Experimentação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e fiscalizará o cuidado aos animais quanto à alimentação, limpeza das gaiolas, das salas, exaustores e dos condicionadores de ar, eutanásia dos animais e encaminhamento de animais eutanasiados para descarte.

**Art. 32** Os alunos regularmente matriculados e os professores membros do PPGCF têm direito ao uso e acesso ao Biotério Setorial de Experimentação e deverão prezar pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

bem-estar dos animais seguindo o preconizado na Lei Arouca 11.794/2008, pelas Diretrizes Brasileiras para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos (DBCA), pela Resolução Normativa 004/2012 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pela Resolução Normativa 187/2013-CONCEA.

§ 1º. Considerando as diretrizes, legislações e resoluções para uso de animais em pesquisa científica, o técnico de laboratório do PPGCF seguirá todas normas éticas em vigor para o controle de qualidade e bem-estar dos animais;

§ 2º. O técnico de laboratório elaborará, pelo menos, dois relatórios semestrais para descrever as ocorrências, as deficiências e a rotina do Biotério Setorial de Experimentação Animal de forma a submeter tais relatórios ao Colegiado para o conhecimento pelo corpo docente do PPGCF.

**Parágrafo único.** O artigo 30 não desabilita nem retira do técnico suas demais obrigações quanto aos trabalhos atribuídos a sua função.

**Art. 33** O Colegiado estabeleceu normas específicas para uso e acesso ao Biotério Setorial de Experimentação:

§ 1º. O biotério deve permanecer fechado e ter acesso restrito somente aos alunos e professores do PPGCF ou aos professores de outros programas de pós-graduação da UFPI que façam parte do PPGCF;

§ 2º. O aluno e/ou professor deverá assinar um caderno de protocolo sempre que entrar nas dependências do Biotério e anotar seus dados (nome, telefone, data, horário de entrada e horário de saída), não sendo permitindo o acesso de outros que não tenham relação com os estudos de animais de laboratório;

§ 3º. O aluno e/ou professor responsável pelos animais deve assumir o encargo e a obrigação de cuidar de seus animais quanto à alimentação, limpeza e bem-estar geral;

§ 4º. Caso os responsáveis (aluno e/ou professor) insistam em maus-tratos, quebra de normas e abandono de animais de forma insistentemente reincidente, eles serão punidos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

com a impossibilidade de usar a estrutura do Biotério para seus experimentos por, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 5º. Cada gaiola deverá ser identificada com a ficha de identificação padronizada do biotério e totalmente preenchida pelo responsável de modo legível.

**Art. 34** Sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e para assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado, todos os estudos que envolvam direta ou indiretamente seres humanos deverão seguir as diretrizes e normas regulamentadoras vigentes do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 35** Os projetos que envolvam direta ou indiretamente animais de laboratório ou seres humanos e aprovados pelo Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) da UFPI e pela Comitê de Ética em Seres Humanos, respectivamente, deverão ter sua carta de aceite encaminhada à Coordenação do PPGCF para controle interno e para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFPI.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** O aluno do PPGCF obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula (Anexo I).

§ 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas a adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

§ 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático e poderá ser concedida mediante parecer favorável do Colegiado.

**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da PPGCF com base na legislação vigente da UFPI.

**Art. 38** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CEPEX, revogando-se o regimento anterior.

Regimento aprovado em reunião de Colegiado do PPGCF em 19 de dezembro de 2017  
(Ata 067/2017).

Regimento aprovado pelo CEPEX/UFPI em 16 de março de 2018  
(Processo Nº 23111.000819/2018-72)  
(Resolução CEPEX/UFPI 046/18).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

ANEXO I

Estrutura Curricular Vigente

Ano 2017.1

Código	Componente Curricular	Carga Horária
PPGCFARM003	ANÁLISE ESTRUTURAL DE FÁRMACOS	45h
PPGCFARM007	TÓPICOS ESPECIAIS II	30h
PPGCFARM008	BIOFARMÁCIA: IMPLICAÇÕES PARA O REGISTRO DE PRODUTOS	30h
PPGCFARM010	DELINEAMENTO EXPERIMENTAL DE FORMAS FARMACÊUTICAS	60h
PPGCFARM011	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	30h
PPGCFARM014	INSUMOS DE PLANTAS MEDICINAIS	45h
PPGCFARM016	TÓPICOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	30h
PPGCFARM018	MÉTODOS DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA	45h
PPGCFARM021	PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS	45h
PPGCFARM022	PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	45h
PPGCFARM024	TÓPICOS ESPECIAIS I	30h
PPGCFARM034	PRÁTICA DE ENSINO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	30h
PPGCFARM040	MODELOS EXPERIMENTAIS PARA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIMICROBIANA	45h
PPGCFARM/CCS001	AVANÇOS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	45h
PPGCFARM/CCS002	FISIOLOGIA DE ÓRGÃOS E SISTEMAS	60h
PPGCFARM/CCS003	BIOÉTICA E INSTRUMENTAÇÃO EM FARMACOLOGIA	30h
PPGCFARM/CCS005	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA CLÍNICA	45h
PPGCFARM/CCS006	DERMOFARMÁCIA	45h
PPGCFARM/CCS007	FARMACOLOGIA DE PRODUTOS NATURAIS	45h
PPGCFARM/CCS008	ETNOFARMACOLOGIA	30h
PPGCFARM/CCS009	FARMACOGENÔMICA	30h
PPGCFARM/CCS011	ATIVIDADE DE PESQUISA II	30h
PPGCFARM/CCS014	NANOTECNOLOGIA APLICADA A MEDICAMENTOS	45h
PPGCFARM/CCS015	CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS	60h
PPGCFARM/CCS016	MÉTODOS ANALÍTICOS AVANÇADOS APLICADOS A FARMÁCIA	45h
PPGCFARM/CCS017	CANCEROLOGIA EXPERIMENTAL	45h
PPGCFARM/CCS018	MÉTODOS ESPECTROSCÓPICOS E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	60h
PPGCFARM002	METODOLOGIA CIENTÍFICA	30h
PPGCFARM029	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS	60h
PPGCFARM/CCS004	MECANISMOS GERAIS DA AÇÃO E METABOLISMO DE FÁRMACOS	45h
PPGCFARM/CCS010	ATIVIDADE DE PESQUISA I	30h
PPGCFARM/CCS012	SEMINÁRIOS	15h
PPGCFARM/CCS013	BIOESTATÍSTICA	30h
<b>Comum as outras áreas</b>		
PPGCFARM031	ESTÁGIO DOCÊNCIA	15h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, Teresina, Piauí*  
CEP: 64.049-550 - Fone: (86) 32151160

---

PPGCFARM025	DISSERTAÇÃO	90h
PPGCFARM030	QUALIFICAÇÃO	0h
PPGCFARM032	PROFICIENCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA	0h

---